Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1140/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4178/2014
PROTOCOLO	: 1485373
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: A.R. FERREIRA TRANSPORTES ME
VALOR	: R$ 360.022,00
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que contém em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, sendo seu extrato devidamente publicado.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa A. R. Ferreira Transportes.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa A. R. Ferreira Transportes, visando à prestação dos serviços de transporte escolar para os alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino, no valor inicial da contratação de R$ 360.022,00 (trezentos e sessenta mil e vinte e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº107/2013, foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular DSG - G.RC - 7997/2015**, nos autos **TC/MS nº4181/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-29666/2015 – *f*.392/395).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 396 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 543/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa A. R. Ferreira Transportes.

O Contrato Administrativo nº. 32/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 32/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

TOTAL EMPENHADO	R$ 601.623,18
TOTAL ANULADO	R$ 243.614,18
TOTAL EMPENHADO (-) TOTAL ANULADO	**R$ 358.009,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 358.009,00**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 358.009,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 358.009,00 (trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014*, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa A. R. Ferreira Transportes de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM